CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – PMJF/PI REF.:
DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO N° 017/2023 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24 – LF nº 8.666/1993)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001- 75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033- 87, residente e domiciliado na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 07.797.967/0001-95** com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 4.086.763-5 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 3315, Apto 20, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR - CEP 81200-528, como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº. 8.666/1993, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Disponibilizar Licença Plataforma (BANCO DE PREÇOS), destinada ao atendimento dos serviços sob da Unidade de Licitações e Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI, a qual permanecerá disponível a contratante no decorrer de 12 (doze) meses, como teste inicial de eficiência, qualidade e satisfação das necessidades na área do objeto contratado, na forma e condições

deste contrato administrativo, observando-se ainda:

1.2. Disponibilizar serviços de assistência e suporte técnico necessários ao bem e regular funcionamento do Sistema enquanto em vigência o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos na forma do Art. 57 da LF n° 8.666/93 e, ainda:

2.1.1. A Administração mantenha interesse na prestação dos serviços técnicos;
2.1.2. O valor permaneça vantajoso para a contratante;
2.1.3. A justificativa para prorrogação seja de interesse público;
2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
2.1.5. A prorrogação de contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo de aditamento, sempre por interesse da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor, para uso anual do sistema, fica ajustado em R$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais). No valor deverão incluir-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme seja o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008	3.3.90.40	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4.2. No caso de prorrogação, correrão à conta dos recursos próprios dos exercícios seguintes, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. O pagamento decorrente do objeto contratado será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, em defesa dos interesses da UL/SAF como usuária direta do Sistema, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5.2. Uma vez ao ano, na forma ajustada neste contrato, sempre mediante motivação e desde que permaneça satisfatória a execução dos serviços disponibilizados pela Plataforma.

5.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade Fiscal, sob pena de retenção do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

6.1. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso de prazo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, caso haja prorrogação;

6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado mediante as medidas adotadas na Convenção, submetida as regras trabalhistas.

6.3. Cabe a CONTRATADA deve solicitar o reajuste, caso não o faça e havendo interesse da contratante em permanência dos efeitos deste contrato, o mesmo será feito automaticamente por igual período.

6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da LF nº 8.666/93.

6.6. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Disponibilização da ferramenta para uso contínuo no decorrer do período contratado, bem como o suporte técnico necessário ao seu regular funcionamento.

7.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços, sem

observância das condições estabelecidas neste termo contratual.

7.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados ou subrrogados a outrem, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, exceto (parcialmente) se houver consetimento expresso da contratante.

7.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço a ser expedida com base neste contrato Administrativo.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando osprazos fixados;

8.2. Providenciar, imediatamente, a correção de deficiências ou mesmo problemas técnicos apontadas pela CONTRATANTE;

8.3. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, de modo que os serviços sejam prestados;

8.4. A contratada deverá indenizar, seja por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, caso reste prejuízo a contratante;

8.5. ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos necessários a execução deste Contrato Administrativo.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contato, de modo que possa ser localizada a contratada e seus técnicos.

8.7. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, o qual poderá ser substituído pelo comprovante de depósito do valor ajustado.

Da Contratante:

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao cumprimento deste contrato, por si ou seus demandados.

8.9. Notificar a CONTRATADA, depois de informada pela UL/SAF, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo corrigi-lo.

8.10. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar o objeto contratado.

8.11. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório de acordo com as instruções fornecidas pelaCONTRATANTE;

8.12. Efetuar os pagamentos, uma vez por ano, para utilização da ferramenta, nas condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.2. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa no decorrer da execução; ensejar o retardamento da execução do seu objeto quando demandada; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida no decorrer da execução;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, observadas as penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.3. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – RESCISÃO

10.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ãoos princípios gerais de Direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na LF nº 8.666, de 1993, em garantia de seus efeitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este contrato, como se nele transcrito, o Processo Administrativo que vincula e autoriza o ato.

13.2. Em qualquer caso e a qualquer tempo poderá a contratante convocar a contratada para renegociar ou ajustar condições mais satisfatórias à execução, podendo, inclusive, solicitar melhoria no sistema, conforme dfor suas necessidades;

13.3. Inclui-se neste contrato o teor da Proposta apresentada, bem como documentos posteriormente encaminhados para fins informativo, dele fazendo parte integrante.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal Administração e Finanças/PI, 15 de fevereiro de 2023.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –PMJF/PI
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95
REPRESENTATE LEGAL - EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunhas:

1 _____

2 _____